



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 21/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 4/2020

Assunto: Fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que visa à fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais para a próxima legislatura, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 03) e de impacto orçamentário (fls. 04/26).

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, dispõe que "*subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (...)*"

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.619



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



5. A Lei Orgânica do Município de Pitanga, por sua vez, estabelece:

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e do presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal. [grifo nosso]

6. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga atribui à Mesa Diretora a iniciativa para a apresentação de projeto de fixação de subsídio dos agentes políticos (arts. 25, inciso IX¹). Conforme disposição da Lei Orgânica Municipal (art. 61 já reproduzido), o subsídio deve estar fixado até 90 dias antes das eleições municipais, sendo válido para a legislatura subsequente, em cumprimento ao princípio da anterioridade de legislatura.

7. Quanto à iniciativa, portanto, o projeto obedece aos ditames legais.

8. No que se refere ao conteúdo da proposição, não se vislumbra nenhum vício de legalidade ou de constitucionalidade, não havendo óbice à tramitação. O valor estipulado deve ser objeto de análise das comissões temáticas.

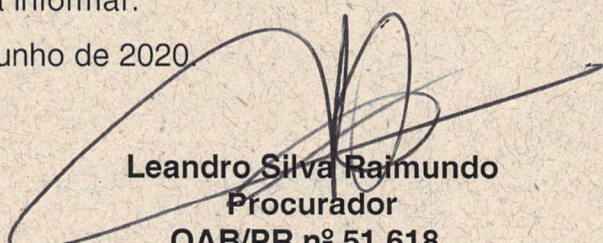
CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de junho de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

¹ Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

I a VIII – [omissis];

IX – apresentar projeto de lei, dispondo sobre a fixação e forma de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente.